

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR, reunido ordinariamente em 22 de Outubro de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 5º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, bem como de etnia, religião ou procedência nacional. Ela tipifica condutas como a prática, indução ou incitação de discriminação e preconceito, a recusa de atendimento em locais públicos, a impossibilidade de acesso a cargos e a negação de emprego, além de outras ações que causem constrangimento ou humilhação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.813, de 21 de março de 2019, que institui a data como de luta pela eliminação e discriminação racial no estado do Paraná;

CONSIDERANDO o 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que visa o combate ao racismo estrutural, considerando um dos principais problemas de desenvolvimento no Brasil e também um desafio global;

CONSIDERANDO a lei nº 17.726 de 23 de outubro de 2013 e o decreto 10379 de 2025, que institui Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial (FUNDEPPIR), vinculado às Políticas de Promoção e Igualdade Racial e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Igualdade Racial do Paraná - CONSEPIR/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.378/2025 de 24 de junho de 2025, que regulamenta o Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR, instituído pela Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2023;

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

CONSIDERANDO os dados de discriminação racial no estado do Paraná, que apontam para a necessidade de fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial;

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o **Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial**.

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, entender-se-á por políticas de promoção à igualdade racial o conjunto de ações que visam efetivamente promover igualdade de oportunidades e a defesa de todos os cidadãos, especialmente para grupos historicamente discriminados, através de ações afirmativas voltadas ao equilíbrio das desigualdades sociais e raciais.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção à promoção de igualdade racial (à população negra, povos indígenas, povos ciganos, quilombolas e povos de terreiro) nas seguintes linhas de ação:

- I.** Prevenção à violência raciais;
- II.** Sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema;
- III.** Implementação e/ou aprimoramento de Organismo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (OPPIR);
- IV.** Formação antirracista objetivando letramento e consequentemente a redução do racismo institucional e estrutural;
- V.** Programas voltados à formação e empregabilidade, com ações voltadas ao empreendedorismo, economia criativa e economia solidária.
- VI.** Fomento para projetos de valorização de livros, materiais gráficos e/ou literários, físico ou de outras mídias digitais, que valorizem produções de autores negros e autoras negras, de acordo com as leis 10.639/2003, 11.645/2008 e 12.288/2010 (estatuto da igualdade racial).

Parágrafo único. Os municípios poderão elaborar seu Plano de Ação para execução do recurso previsto no repasse dentro de uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatório, portanto,

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

contemplar todas as linhas previstas.

Capítulo II

Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para promoção de igualdade racial:

- I.** Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de políticas de promoção à igualdade racial;
- II.** Centralidade do atendimento à população negra, povos indígenas, povos ciganos, quilombolas e povos de terreiro, considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;
- III.** Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de políticas de promoção à igualdade racial, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;
- IV.** Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

Art. 4º. Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para promoção de igualdade racial:

- I.** A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;
- II.** A proporcionalidade da população negra em cada município cadastrado em relação ao total da população negra no estado do Paraná;
- III.** A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;
- IV.** A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para igualdade racial em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;
- V.** O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;
- VI.** O diálogo participativo e o controle social.

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

Capítulo III Dos Municípios Elegíveis

Art. 5º. São elegíveis para recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que possuem o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo - ARCF, emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), relativos ao ano de 2025, que possuem validade até 2026, conforme lista constante no anexo I.

Capítulo IV Dos Recursos e Critérios de Partilha

Art. 6º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual De Promoção à Igualdade Racial (FUNDEPPIR/PR).

Art. 7º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem de população negra municipal em relação ao total da população negra total do estado, na seguinte proporção:

Faixa	Porcentagem da população negra do Paraná	Valor de Referência (estimativa)
1	Até 0,50%	50.000,00 (cinquenta mil)
2	De 0,50% a 1%	60.000,00 (sessenta mil)
3	De 1% – 2%	70.000,00 (setenta mil)
4	De 2% – 3%	80.000,00 (oitenta mil)
5	De 3% – 4%	90.000,00 (noventa mil)
6	> 4%	100.000,00 (cem mil)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

Parágrafo único. O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

Capítulo V

Da Adesão e Repasse de Recursos

Art. 8º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo _____ a _____ Fundo _____ (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), a partir do dia **27 de outubro de 2025 a 16 de novembro de 2025**, **impreterivelmente**.

Art. 9º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 10. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais de Promoção à Igualdade Racial, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, que será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial (FUNDEPPIR/PR).

Capítulo VI

Da Aplicação e Execução dos Recursos

Art. 12. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para a implementação, aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações referentes ao fortalecimento de ações para promoção de igualdade racial, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação, permitindo-se a aplicação nas seguintes iniciativas:

- I.** Implantação de novas políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional;

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

- II.** Aprimoramento de políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações já existentes de promoção da igualdade racial;
- III.** Ampliação do atendimento em serviços, programas, projetos e ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;
- IV.** Estruturação de espaços físicos destinados à execução de políticas de promoção da igualdade racial, por meio de investimento em equipamentos permanentes;
- V.** Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos nas temáticas de igualdade racial, direitos humanos, diversidade étnico-racial e enfrentamento ao racismo;
- VI.** Ações socioeducacionais, campanhas e programas de sensibilização e mobilização comunitária voltados à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo; e
- VII.** Custos da própria gestão, com exceção de despesas de pessoal vedadas em Lei.

§1º. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubricas, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

§ 2º. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, desde que se atenda o objeto da Deliberação e os dispositivos referentes às despesas permitidas e vedadas.

Art. 13. São permitidas despesas nas seguintes rubricas:

- I.** investimento/capital, tais como:
 - a)** equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
 - b)** equipamentos de multimídia e audiovisuais;
 - c)** entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.
- II.** despesas correntes/custeio, tais como:
 - a)** serviços de terceiros – pessoa física;
 - b)** serviços de terceiros – pessoa jurídica;
 - c)** material de consumo, tais como: material educativo e esportivo, material de áudio, vídeo e foto, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho, material para higienização pessoal, entre outros;
 - d)** passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta Deliberação, desde que previstas na legislação municipal;
 - e)** entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

§1º. Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e considerados patrimônio

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

público, deverão conter etiquetas com o número sequencial e o número da Deliberação que deu origem aos recursos de aquisição.

§2º. As publicações, materiais gráficos, artes de divulgação de eventos e similares deverão ser identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial (CONSEPIR/PR).

Art. 14. É vedada a aplicação dos recursos em:

- I.** pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;
- II.** pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;
- III.** pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
- IV.** obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis; e,
- V.** pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

Capítulo VII

Da Reprogramação dos Saldos

Art. 16. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.

§ 1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR).

§ 2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR) ao órgão gestor estadual da Política De Promoção à Igualdade Racial, até o mês de março de cada ano.

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 17. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR), e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual de Promoção à Igualdade Racial, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual vier a definir.

§ 1º. Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º. Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política de Igualdade Racial.

§ 3º. Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política de Igualdade Racial.

Art. 18. Nos casos em que o Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do FUNDEPPIR/PR, devendo ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 19. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FUNDEPPIR/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR).

Art. 20. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial (FUNDEPPIR/PR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

iniciativa do órgão gestor estadual da Política de Promoção à Igualdade Racial.

Capítulo IX Da Avaliação e Monitoramento

Art. 21. Caberá ao órgão gestor estadual da Política de Promoção à Igualdade Racial e ao Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial (CONSEPIR/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 22. O município que formalizar o aceite deverá:

- I.** participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial (CONSEPIR/PR);
- II.** prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial (COMPIR), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política De Igualdade Racial e ao Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial (CONSEPIR/PR); e,
- III.** cumprir as normativas estaduais sobre a Política de Promoção à Igualdade Racial no Estado do Paraná.

Art. 23. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial (FUNDEPIR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política de Promoção à Igualdade Racial autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

DELIBERAÇÃO 13/2025 - CONSEPIR/PR

“Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial”

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial (CONSEPIR/PR).

Art. 25. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Aloísio Justino do Nascimento
Presidente do CONSEPIR/PR

ANEXO I

Lista dos municípios com os respectivos números de ARCF com validade até e as projeções de valores:

	MUNICÍPIO	Nº PROTOCOLO	ARCF nº	TOTAL PESSO AS NEGRA S CENSO 2022	% POPULAÇÃ O NEGRA NO PARANÁ	VALOR
1	São Manoel do Paraná	24.658.889-9	020/2025	1.066	0,03	50.000,00
2	Fernandes Pinheiro	24.882.894-3	034/2025	2.152	0,05%	50.000,00
3	Cafezal do Sul	24.659.526-7	032/2025	2.269	0,06%	50.000,00
4	Amaporã	24.660.524-6	031/2025	3.013	0,08%	50.000,00
5	Adrianópolis	24.659.447-3	022/2025	3.537	0,09%	50.000,00
6	Uraí	24.658.673-0	036/2025	3.933	0,10%	50.000,00
7	Curiúva	24.660.491-6	037/2025	4.766	0,12%	50.000,00
8	Pérola	24.822.717-6	030/2025	4.824	0,12%	50.000,00
9	Centenário do Sul	24.660.400-2	024/2025	5.672	0,14%	50.000,00
10	Piraí do Sul	24.660.451-7	035/2025	6.589	0,17%	50.000,00
11	Chopinzinho	24.659.835-5	029/2025	6.774	0,17%	50.000,00
12	Quatro Barras	24.659.409-0	028/2025	8.399	0,21%	50.000,00
13	Loanda	24.658.773-6	015/2025	11.485	0,29%	50.000,00
14	Pontal do Paraná	24.659.923-8	005/2025	11.547	0,29%	50.000,00
15	=Campo Magro	24.659.165-2	011/2025	11.592	0,30%	50.000,00
16	Cruzeiro do oeste	24.658.942-9	013/2025	12.040	0,31%	50.000,00
17	Ivaiporã	24.659.889-4	002/2025	12.138	0,31%	50.000,00
18	Mandaguari	24.659.334-5	003/2025	14.496	0,37%	50.000,00

19	Assis Chateaubriand	24.659.687-5	008/2025	14.993	0,38%	50.000,00
20	Castro	24.659.650-6	023/2025	26.769	0,68%	60.000,00
21	Francisco Beltrão	24.659.725-1	014/2025	27.579	0,70%	60.000,00
22	Cianorte	24.658.917-8	026/2025	27.672	0,70%	60.000,00
23	Rolândia	24.782.013-2	019/2025	30.488	0,78%	60.000,00
24	Campo Mourão	24.660.285-9	027/2025	38.332	0,98%	60.000,00
25	Campo Largo	24.658.549-0	025/2025	41.134	1,05%	70.000,00
26	Cambé	24.659.292-6	009/2025	42.160	1,07%	70.000,00
27	Pinhais	24.658.719-1	004/2025	43.673	1,11%	70.000,00
28	Almirante Tamandaré	24.658.829-5	006/2025	44.765	1,14%	70.000,00
29	Umuarama	24.659.591-7	021/2025	48.579	1,24%	70.000,00
30	Apucarana	24.659.806-1	007/2025	49.114	1,25%	70.000,00
31	Piraquara	24.659.245-4	017/2025	50.051	1,27%	70.000,00
32	Toledo	24.660.213-1	001/2025	56.312	1,43%	70.000,00
33	Araucária	24.659.625-5	039/2025	56.426	1,44%	70.000,00
34	Paranaguá	24.659.486-4	038/2025	61.234	1,56%	70.000,00
35	Colombo	24.658.739-6	012/2025	90.512	2,31%	80.000,00
36	Ponta Grossa	24.659.377-9	018/2025	99.130	2,53%	80.000,00
37	Maringá	24.660.251-4	016/2025	121.141	3,09%	90.000,00
38	Cascavel	24.659.137-7	010/2025	127.140	3,24%	90.000,00

39	Londrina	24.659.557-7	033/2025	180.117	4,59%	100.000,00
----	----------	--------------	----------	---------	-------	------------